



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Ofício n.º 26/2024-GP/PMI

Indianópolis-MG, 19 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis-MG

Assunto: Encaminha *Estudo De Impacto Orçamentário*, da Mensagem n.º 3, de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar que segue anexo o *Estudo De Impacto Orçamentário*, da Mensagem n.º 3, de 2024, que encaminha o projeto de lei que dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o prazo de pagamento do IPTU e das taxas de serviços urbanos do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor de Vossa Excelência para mais esclarecimentos, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LINDOMAR

AMARO

BORGES:4351000

0668

Assinado de forma digital
por LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2024.02.19
13:28:13 -03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 16/2024
Data: 19/02/24 Horário: 13:40
Welbemar Alves Xavier
Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO -
CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)**

(Art. 14, caput e Inciso I – LC 101/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000, em seu artigo 14 preceitua que a:

“concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições.

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

1 – INTRODUÇÃO

De início cumpre esclarecer que, tal qual acontece na maioria dos municípios do Brasil, é usual a concessão de desconto no valor do IPTU lançado, como forma de incentivar o pagamento à vista e, assim, evitar a inadimplência. O Estado de Minas Gerais, da mesma forma, assim o faz com relação ao IPVA, concedendo vantagens àqueles que optam pelo pagamento à vista ou antecipado.

Tal procedimento tem sido utilizado em Indianópolis ano após ano. Assim, na previsão da Receita Orçamentária, já é considerada a estimativa de arrecadação do IPTU com a possibilidade de pagamento, à vista, com desconto. Por sua vez, o próprio percentual de desconto (10%) tem sido o mesmo aplicado nos últimos anos.

Há de se ponderar, ainda, que o pagamento à vista, com antecipação de valores de parcela, implica em automática compensação de parte dos valores deduzidos com a perda inflacionária que se verificará no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



2 - CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITAS:

Para aferir o valor da renúncia de receitas, foi efetuado o cálculo, partindo do valor estimado na lei orçamentária de 2024 para o tributo, com cenários diferentes:

Valor estimado de arrecadação - 2024	R\$ 500.000,00
50% adesão pagamento à vista	R\$ 250.000,00
Desconto de 10%	R\$ 25.000,00
Impacto % sobre a receita de IPTU estimada (queda)	5,00%

Valor estimado de arrecadação - 2024	R\$ 500.000,00
40% adesão pagamento à vista	R\$ 200.000,00
Desconto de 10%	R\$ 20.000,00
Impacto % sobre a receita estimada (queda)	4,00%

Valor estimado de arrecadação - 2024	R\$ 500.000,00
30% adesão pagamento à vista	R\$ 150.000,00
Desconto de 10%	R\$ 15.000,00
Impacto % sobre a receita estimada (queda)	3,00%

Valor estimado de arrecadação - 2024	R\$ 500.000,00
15% adesão pagamento à vista	R\$ 75.000,00
Desconto de 10%	R\$ 7.500,00
Impacto % sobre a receita estimada (queda)	1,50%

Assim, a possível redução de despesas, sem se considerar que os valores estimados no orçamento já previam o desconto, pode variar entre R\$ 7.500,00 e R\$ 25.000,00.

3 – ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 14 DA LC 101/2000:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000 há de se registrar que a concessão de benefício (desconto para pagamento à vista), na forma demonstrada no item 2, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo, neste ano, nem nos dois subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas de IPTU já consideram tal desconto.

Assim, os montantes apresentados no item 2 representam apenas parâmetros financeiros.

4 - ATENDIMENTO AOS INCISOS DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto a demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas e juros não afetará as metas de resultados fiscais constante do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual, como para os dois subsequentes.

Da mesma, forma não há de se falar em medidas de compensação, seja pelo fato de se tratar de mecanismo de incentivo ao pagamento (diminuindo a inadimplência, seja por se tratar de montante relativamente pequeno, implicando em, no máximo, 0,02% da receita total estimada.

Indianópolis-MG, 19 de fevereiro de 2024.


ADAILTON BORGES AMARO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ROSANGELA
FERREIRA
BERNARDO:03710
032610

Assinado de forma digital
por ROSANGELA FERREIRA
BERNARDO:03710032610
Dados: 2024.02.19
13:25:57 -03'00'

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 nº 2.120, de 13 de outubro de 2022, e é compatível com a Lei nº 2.102 de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 / 2025 – Lei Municipal nº 2.055, de 1º de dezembro de 2021. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 19 de fevereiro de 2024.

LINDOMAR AMARO Assinado de forma digital por
LINDOMAR AMARO
BORGES:435100006 BORGES:43510000668
68 Dados: 2024.02.19 13:24:59
-03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal